



Comitê das Bacias Hidrográficas
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

RESOLUÇÃO CBHLSJ N.º 57, de 17 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a aprovação de recursos financeiros para a continuidade do projeto de monitoramento estatístico pesqueiro das Lagoas de Araruama e Saquarema.

O Comitê das Bacias Hidrográficas das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 36.733 de 08 de dezembro de 2004 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e na Lei Estadual N° 3.239, de 02 de agosto de 1999, estabelece a Resolução N.º 57/2013, aprovada em reunião plenária no dia 17 de dezembro de 2013, no uso de suas atribuições;

Considerando que o artigo 52, da Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI;

Considerando a existência da Cobrança na Bacia, instituída pela SERLA em 2004, nos termos da Lei Estadual N.º4247 de 16 de dezembro de 2003;

Considerando que a necessidade de continuar o monitoramento do estoque pesqueiro das Lagoas de Araruama e Saquarema;

Considerando a previsão de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água do ano base de arrecadação de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a aplicação de recursos financeiros no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a continuidade do projeto de monitoramento estatístico pesqueiro das Lagoas de Araruama e Saquarema;

Art. 2º. A Estatística Pesqueira ocorrerá nos seis municípios do entorno da Laguna de Araruama (Arraial do Cabo, Cabo Frio, São Pedro d'Aldeia, Iguaba, Araruama e Saquarema) e também na Lagoa de Saquarema;



Comitê das Bacias Hidrográficas
das Lagoas de Araruama e Saquarema e dos Rios São João e Una

Art. 3º. O Plano de Investimentos deverá ser encaminhado ao CERHI-RJ conforme previsto na Lei estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999.

Art. 4º. A aplicação dos recursos obedecerá à disponibilidade financeira na subconta Lagos São João do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Comitê.

Araruama, 17 de dezembro de 2013.


Wanderson Gimenes Alexandre
Presidente